

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 634/2001

Inhuma-Piauí, 20 de novembro de 2001.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de INHUMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Inhuma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ar. 1º - Fica instituída a Guarda Municipal de Inhuma, órgão da Administração Direta do Município, tendo como finalidades precípua a defesa, a preservação e guarda do patrimônio público municipal e o auxílio no cumprimento de todas as normas e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores, dentro da circunscrição do município.

Art. 2º - compete a guarda Municipal de Inhuma:

- I - Executar a segurança ostensiva dos locais sob a guarda da Prefeitura Municipal;
- II - Exercer o Serviço de Vigilância Patrimonial nos prédios públicos municipais;
- III - Realizar a segurança dos eventos e festividades promovidas pela Prefeitura Municipal;
- IV - Atuar no policiamento de trânsito dentro da circunscrição do município fiscalizando o cumprimento da legislação de trânsito e tráfego;
- V - Executar a segurança pessoal das autoridades municipais e/ou visitantes quando necessário e com autorização do Chefe do Poder Municipal;
- VI - Auxiliar os órgãos de Defesa Civil existentes no município em estado de calamidade pública ou emergencial.

Art. 3º - Os cargos da Guarda Municipal de Inhuma são de provimentos em comissão.

§ 1º - São cargos de provimento em comissão:

- I - Comandante;
- II - Chefe de Setor;
- III - Agentes de Segurança.

§ 2º - O Comandante da Guarda Municipal de Inhuma, será

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

preferencialmente policial militar da reserva ou da ativa; e juntamente com os chefes de setores e os Agentes de Segurança serão nomeados em cargo de provimento em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - São atribuições do Comandante da Guarda Municipal de Inhuma:

- I - Zelar pela ordem e disciplina do corpo de pessoal da guarda;
- II - Fiscalizar e fazer cumprir o que for relativo a fardamento, treinamento, disciplina e serviço;
- III - Elaborar Plano Geral de Trabalho, tomando as necessárias providências para seu perfeito desempenho;
- IV - Tratar, diretamente com o prefeito municipal, de assuntos inerentes ao desempenho de atividades a serem executadas pela Guarda Municipal;
- V - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da lei de criação da Guarda Municipal.

Art. 5º - São atribuições dos Agentes de Segurança da guarda Municipal de Inhuma:

- I - Exercer suas funções de acordo com as determinações do comandante da Guarda Municipal, dentro dos princípios da ordem e disciplina;
- II - Executar os serviços de vigilância e guarda dos logradouros públicos;
- III - Promover a defesa e preservação do patrimônio público municipal;
- IV - Contribuir para o fortalecimento da segurança pública na cidade;
- V - Realizar o serviço de patrulhamento de trânsito na cidade, quando necessário e planejado, acumulando, assim as atribuições e prerrogativas inerentes ao agente de trânsito municipal;
- VI - Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante.

Art. 6º A Guarda Municipal de Inhuma, através do Poder Executivo Municipal, firmará convênios com instituições de segurança pública, visando o melhor desempenho de suas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art. 7º - Os direitos e os deveres dos integrantes da Guarda Municipal de Inhuma serão regidos em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 8º - Para a instituição da Guarda Municipal de Inhuma, ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de provimento em comissão.

Art. 9º - Será concedida gratificação de Risco de Vida no valor de 20% (vinte por cento) do Vencimento Básico do Servidor, integrante da Guarda Municipal de Inhuma.

Art. 10 - As despesas decorrentes da criação da Guarda Municipal de Inhuma correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

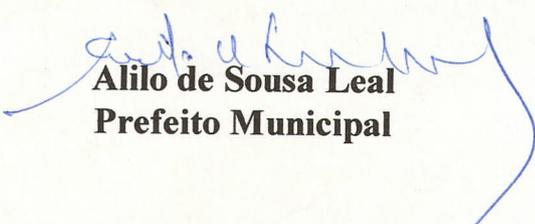
Art. 11 - São objeto de regulamentação posterior as atribuições não expressas nesta lei.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

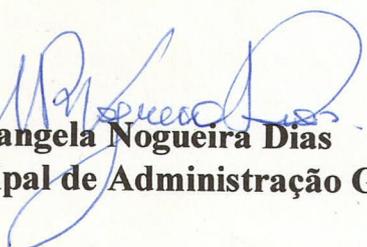
Art. 13 - Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-Pi, 20 de novembro de 2001.


Alilo de Sousa Leal
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sob número 634 (seiscentos e trinta e quatro) registrada, promulgada e publicada em 20 de novembro do ano de dois mil e um.


Maria Rosângela Nogueira Dias
Secretária Municipal de Administração Geral